COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.542, DE 2005

Suspende e reduz tributos federais incidentes sobre aquisições destinadas a novos empreendimentos.

EMENDA

Os §§ 1º e 2º do art. 5º do projeto passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os montantes do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS suspensos serão atualizados pela variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subseqüente àquele em que os tributos deveriam ter sido recolhidos e até o mês anterior ao do vencimento da primeira parcela.

§ 2º Para o pagamento dos montantes calculados nos termos do parágrafo anterior aplicar-se-á a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês."

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOAQUIM FRANCISCO
Relator

2005_13470_Joaquim Francisco_054